



# ANÁLISE SITUACIONAL DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA

---

**Vanessa Oliveira Fernandes Câmara**  
*Universidade Federal da Paraíba*

**Eduardo Rodrigues Viana Lima**  
*Universidade Federal da Paraíba*

**Maria Cristina Basílio Crispim**  
*Universidade Federal da Paraíba*

## RESUMO

Com o intento da LC 140 em 2011, o desafio da descentralização da gestão ambiental com a decorrência das competências comuns entre união, estados e municípios para proteção do meio ambiente parece ter se tornado ainda mais complexo. É nesse contexto que o presente estudo insere seus objetivos e discussões. Tendo por recorte temático o processo de municipalização da gestão ambiental no estado da Paraíba. Para tanto, avaliou-se a gestão ambiental nos 223 municípios paraibanos sob análise das capacidades organizacionais administrativas existentes nestes, para então traçar um diagnóstico situacional e gerar conhecimento técnico para tomadas de decisões compatíveis com a realidade estadual. Para alcançar tais objetivos foi realizada pesquisa bibliográfica, análise documental e elaboração de instrumentos para coleta de dados, aplicados com os gestores públicos municipais dos referidos municípios. O percurso metodológico transitou pela pesquisa-ação e pesquisa participante, dentro de uma abordagem qualitativa e pressupostos crítico-colaborativos no intuito de promover um pensar-agir para a formação dos gestores envolvidos na pesquisa. Os dados coletados foram construídos e tratados a partir de técnicas como análises estatísticas simples, análise de conteúdo, por vezes com triangulação de dados e informações. O que trouxe resultados com diversos aspectos analíticos considerados positivos no desenvolvimento do estudo e compreensão de toda a problemática envolvida. O processo de atuação municipal na gestão ambiental não tem sido fácil, tem sido construído sob marcantes embaraços técnico-normativos, mas também tem sido uma oportunidade ímpar de construção de um conhecimento cada vez mais buscado com gana pelos representantes municipais. Ensejando um processo de municipalização da gestão ambiental singular. E neste sentido, o estudo oferece uma contribuição inédita para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais que busquem a sustentabilidade do estado da Paraíba. Os resultados indicam pontos positivos, mas que merecem ser fortalecidos, e aspectos que necessitam de maior atenção para que os municípios paraibanos compreendam todo o potencial produtor de desenvolvimento da gestão ambiental municipalizada.

**Palavras-chave:** Municipalização, descentralização, gestão ambiental

## Situational analysis of municipal environmental management in the state of Paraíba

---

### ABSTRACT

With the intent of LC 140 in 2011, the challenge of decentralizing environmental management as a result of common powers between the union, states and municipalities to protect the environment seems to have become even more complex. It is in this context that the present study inserts its objectives and discussions. Having as a thematic focus the process of municipalization of environmental management in the state of Paraíba. For this purpose, environmental management was evaluated in the 223 municipalities of Paraíba under analysis of the existing administrative organizational capacities in these, to then draw a situational diagnosis and generate technical knowledge for decision making compatible with the state reality. To achieve these objectives, bibliographical research, document analysis and the elaboration of instruments for data collection were carried out, applied with the municipal public managers of the referred municipalities. The methodological path transited through action-research and participant research, within a qualitative approach and critical-collaborative assumptions in order to promote thinking-acting for the training of managers involved in the research. The collected data were constructed and treated using techniques such as simple statistical analysis, content analysis, sometimes with data and information triangulation. Which brought results with several analytical aspects considered positive in the development of the study and understanding of all the problems involved. The process of municipal action in environmental management has not been easy, it has been built under significant technical and regulatory constraints, but it has also been a unique opportunity to build knowledge that is increasingly sought with zeal by municipal representatives. Giving rise to a process of municipalization of singular environmental management. And in this sense, the study offers an unprecedented contribution to the development of environmental public policies that seek the sustainability of the state of Paraíba. The results indicate positive points, but that deserve to be strengthened, and aspects that need more attention so that the Paraíba municipalities understand all the potential producer of development of the municipalized environmental management.

**Keywords:** Municipalization, decentralization, environmental management

### INTRODUÇÃO

As questões ambientais irrompem nos cenários políticos, científicos e educativos como um dos desafios planetários mais importantes deste século. A gestão ambiental tem ocupado cada vez mais os espaços de reflexão e de atuação para compreender as mudanças inerentes a este período histórico da humanidade. Entender e preparar novas mentalidades e habilidades, preparadas para solucionar dos problemas ambientais constitui grande missão da gestão ambiental

pública que busca abrir caminhos para a sustentabilidade, considerando princípios democráticos e equitativos para gerir o meio ambiente.

Neste sentido, o meio ambiente, entendido como patrimônio coletivo, deve ser preservado, administrado e beneficiado em favor de todos os cidadãos brasileiros. Este objetivo vital (que é fim) exige instrumentos adequados, como os diferentes recursos de gestão, métodos apropriados e outros (que são os meios), para que seja preenchido o objetivo social (MILARÉ, 2018). Como já se sabe, os atores envolvidos nesse objetivo são: o Poder público e a sociedade, esta, por intermédio de seus segmentos organizados. Para tanto, a incumbência é uma só, geral, compartilhada e identificada com a própria razão de ser da sociedade. Zelar por si mesma, pelos seus objetivos maiores e pelo seu patrimônio (SÁNCHEZ, 2020). Nota-se que, para ações, organizadas e eficazes, são requeridos basicamente o fim, os meios e os agentes, inevitavelmente outros fatores podem ser necessários.

Esse conjunto orgânico de ações desenvolvidas, constitui um processo único e articulado, pois elas não podem ser desconexas ou descoordenadas. Esse processo complexo e logicamente encadeado, vem a ser a Administração do meio ambiente. Ou propriamente dito na contemporaneidade, a Gestão Ambiental. Em muitas análises, administrar e gerir são sinônimos.

Conforme ensina Barbieri (2016, p. 46), por definição, gestão é o ato de gerir (gerência; administração; direção); sendo compreendida também “como o processo de tomada de decisões sobre objetivos e recursos”. Neste sentido, é a ação de integrar, estruturas, recursos e pessoas, conduzidos rumo a um objetivo comum. Destaca-se que a “gestão” apresenta requisitos próprios que a tornam mais racional e científica do que apenas “administração” ou até mesmo uma condução de negócios empírica e rotineira. Considerando que o vocábulo *ambiental*, também advindo do latim<sup>1</sup>, é o adjetivo amplamente utilizado para referir-se às coisas do ambiente, seja ele natural, construído, ou para referir-se às relações culturais.

Ainda se observa na literatura muito embaraço com o entendimento conceitual da gestão ambiental. Para tanto, aqui aponta-se alguns que mais se identificam com a realidade, contextualizados com a gestão ambiental no âmbito do serviço público, bem como do espócio científico deste estudo. Destaca-se o juízo de Souza (2000, p. 11) que considera a gestão ambiental:

Conjunto de procedimentos que visam à conciliação entre desenvolvimento e qualidade ambiental. Essa conciliação acontece a partir da observância da capacidade de suporte o meio ambiente e das necessidades identificadas pela sociedade civil ou pelo governo (situação mais comum) ou ainda por ambos (situação mais desejável). A gestão ambiental encontra na legislação, na política ambiental e em seus

instrumentos e na participação da sociedade suas ferramentas de ação.

Sob um outro olhar, Philippi Jr. e Bruna (2013, p. 701) apontam que:

a gestão ambiental é o ato de administrar, de dirigir ou reger os ecossistemas naturais e sociais em que se insere o homem, individual e socialmente, num processo de interação entre as atividades que exerce, buscando a preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno.

Bem interessante, e dentro de uma perspectiva institucional o Ministério do Meio Ambiente (MMA) conceituou a Gestão ambiental como “um conjunto de princípios, estratégias e diretrizes e ações e procedimentos para proteger a integridade dos meios físicos e biótico, bem como a dos grupos sociais que deles dependem” (BRASIL, 2004, p. 42).

Tais considerações aqui expostas, possuem o intuito de explicitar as múltiplas abordagens trazidas pela literatura ambiental. Neste contexto, o presente estudo segue o raciocínio trazido por Milaré (2018) e Barbieri (2016), observando que os termos administração, gestão do meio ambiente, ou simplesmente gestão ambiental são entendidas como diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, comando, controle, alocação de recursos e outras, realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente. Tudo isso, numa visão integrada, sistêmica que abrange simultaneamente questões que interferem no meio ambiente, seja ele natural ou construído (CAPRA, 2008).

Portanto, para fins metodológicos, considera-se a gestão ambiental uma forma racional e ampla de praticar a tutela administrativa do meio ambiente através de sistemas organizacionais que associem e integrem num amplo processo a Administração Pública e a sociedade organizada, conferindo a esse processo a marca participativa e democrática que é preconizada por nossos textos legais mais significativos. Neste estudo, se enfatizou a gestão ambiental operacionalizada através do ente público municipal.

### **O papel do município na gestão ambiental**

Com foco numa perspectiva local, percebe-se que o poder público municipal tem um papel fundamental na efetivação da gestão ambiental. Devendo ser conduzida por uma política ambiental que vigore de acordo com as necessidades de cada localidade. Importante lembrar que o município possui autonomia administrativa

para estabelecer e implementar sua própria política ambiental (BRASIL,1988) considerando uma gestão democrática e participativa dentro de um processo de descentralização<sup>ii</sup> das políticas públicas nacionais e estaduais (SCARDUA, 2003; BARBIERI, 2016).

Não há como tecer uma discussão sobre a gestão ambiental municipal (GAM) sem trazer a baila o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado há 40 anos através a Política Nacional de Meio ambiente (Lei nº 6.938/1981). Consolidando uma gestão ambiental compartilhada, instituída de maneira inovadora diante do contexto político repressivo que o período de ditadura brasileiro impôs. O SISNAMA<sup>iii</sup> inaugurou um modelo de gestão que ativa fortemente a participação da sociedade civil e estimula a interação e a cooperação interinstitucional. E assim, concretizou a descentralização através do compartilhamento entre os Estados, Municípios e a União (BRASIL, 1981).

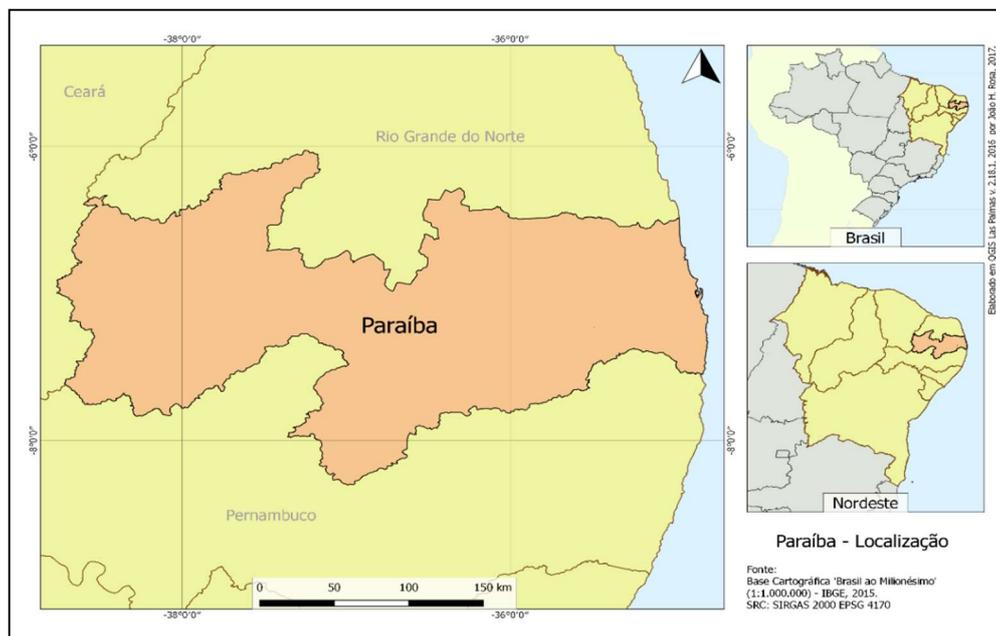
Seguindo os marcos regulatórios importantes no contexto ambiental, obviamente, a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para a consolidação da gestão ambiental compartilhada. Pois reconheceu os municípios enquanto entes federados e responsáveis por diversas políticas públicas. Para regulamentar e o bendito artigo nº 23 da CF/88 em seus incisos III, VI e VII, foi instituída a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Para tanto, fixou normas relativas à competência comum para cooperação nas ações administrativas entre União, Estados e Municípios (BRASIL, 2011).

## MATERIAL E MÉTODOS

### Área de estudo

A área de estudo foi o estado da Paraíba, inserido na região Nordeste, com uma área territorial de 56.468,43 Km<sup>2</sup>, conforme Fig. 4. De acordo com estimativa do IBGE (2017c) em 2017 a Paraíba tem uma população total de 4.025.558 pessoas e uma densidade demográfica de 66,7 hab/km<sup>2</sup>. O Estado da Paraíba possui 223 municípios em seu território, e destes, 188 estão inseridos no Semiárido Brasileiro, destaca-se também que 70 % da sua área territorial é de ocorrência do bioma caatinga, conforme trata a nova Resolução nº 150/2021 CONDEL/SUDENE.

O estado paraibano possui características territoriais que conduziram este estudo com base em sua distribuição populacional. Conforme é possível observar na Tabela 1. Um quantitativo significativo de municipalidades de pequeno porte, com até 20 000 habitantes. Sendo necessário manejo administrativo condizente com tais características.



**Figura 1.** Mapa de localização do estado da Paraíba

**Fonte:** Elaborado por João Henrique Rosa, 2017.

**Tabela 1.** Faixa populacional dos municípios paraibanos

-- Municípios --			
Até 10 000 habitantes	Até 20 000 habitantes	Até 50 000 habitantes	Acima de 50 000 habitantes
135 municípios	54 municípios	24 municípios	10 municípios

### Caracterização da pesquisa

A pesquisa foi delineada de acordo com os princípios da investigação quali-quantitativa, exploratória e descritiva (GIL, 2010). Como técnica de obtenção de dados, adotou-se abordagens *in loco*, presenciais e virtuais quando necessárias, a observação participante, a análise de discursos e de documentos, os formulários com perguntas abertas e fechadas, bem como questionários e roteiros para diálogos guiados para obtenção de informações dos atores sociais baseada nos princípios da pesquisa social participante.

Dessa maneira, este estudo intencionou buscar mais do que uma representação numérica dos dados e informações relacionados ao contexto da pesquisa. Buscando verificar e compreender o comportamento institucional e pessoal dos gestores ante a problemática pesquisada, bem como suas possíveis soluções com base na história de vida dos participantes pesquisados, o que possibilitou pensar e intervir juntos com base nos contextos sociais e culturais de regiões e territórios paraibanos.

### **Métodos e técnicas da pesquisa**

Este estudo apropriou-se da pesquisa participante e da pesquisa-ação enquanto métodos de pesquisa social, ajudando a compreender, no sentido mais amplo, não apenas os resultados da investigação científica, mas também o próprio processo da investigação.

Neste contexto, o presente estudo utilizou-se da combinação entre pesquisa participante e pesquisa-ação, compondo um processo em que os pesquisadores se colocaram como agentes ativos de uma situação social no intuito de realizar essa investigação científica. Tornando o trabalho interacional, essa interação faz parte da própria natureza da pesquisa social (MINAYO, 2015; FREIRE, 2006). Assim, buscando a obtenção dos dados, foram utilizados diversos espaços de construção social do conhecimento em que os gestores municipais participavam para acessá-los e alcançar as informações. Foram promovidos cursos de formação para gestores, fóruns de debate, reuniões públicas, bem como utilizou-se de audiências públicas para tal tarefa.

De acordo com essa lógica, o papel da pesquisa-ação consiste na produção dos conhecimentos necessários e, ao mesmo tempo, encontra, escolhe, e implementa ações pertinentes ao contexto pesquisado (DIONNE, 2007). A agenda do desenvolvimento sustentável, tal qual o desenvolvimento local requer métodos e técnicas capazes de articular planejamento e participação dos atores sociais/institucionais envolvidos, gerando além do conhecimento, ações transformadoras. Manifestando, assim, a vontade científica de captar os processos concretos de uma situação singular em sua totalidade (MORIN, 2004).

Neste caso, o uso de pesquisa-ação forneceu habilidades e competências que possivelmente auxiliaram inúmeros profissionais/servidores que cumprem, diariamente, o papel de gestores ambientais e agentes em espaços que carecem de práticas político-sociais mais consistentes.

### **Variáveis utilizadas para análise dos dados**

Neste item são identificadas as variáveis que foram utilizadas para o levantamento dos dados primários e secundários, considerados para análise e posterior discussão no presente estudo. Assim no Quadro 1 apresenta-se as variáveis - suas respectivas sub-variáveis e seus desdobramentos característicos.

Tendo estabelecido os critérios e definido os possíveis meios de registros das informações disponíveis, restou estabelecer técnicas de tratamento e análise dos dados coletados. Conseqüente, quanto ao Tratamento e análise, diferentemente dos dados qualitativos, os dados quantitativos falam por si só. Com os resultados brutos dos questionários realizados foram submetidos a análises simples de percentagens de modo a colocar em gráficos as informações obtidas para as variáveis mensuráveis, através software excel. Em seguida, os dados distribuídos nas questões quantitativas passaram por conferências precisas relacionadas com os dados documentais e pressupostos legais relatados baseados na análise

diagnóstica (MARCONI; LAKATOS, 2015). Nessa lógica, considera-se o olhar humano e possíveis erros de compreensão dos pesquisados, evitando dados objetivos com alto percentual de erro.

**Quadro 1.** Síntese das variáveis utilizadas no estudo

Capacidades Organizacionais		
Variáveis	Sub variáveis	Características
Recursos Organizacionais e institucionais	Órgão Municipal de Meio Ambiente	Secretaria, Diretoria, Coordenação, Departamento, Assessorias.
	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Consultivo, deliberativo e paritário
Recursos Normativos	Política Municipal de Meio Ambiente e demais normas municipais que regulamentem a gestão ambiental.	Leis, decretos, portarias, resoluções
Recursos Humanos	Quadro técnico capacitado	Servidores municipais (preferencialmente com vínculo efetivo)
Recursos de Informações, conhecimento e tecnologia	Informações sistematizadas e dados estatísticos. Tanto de base científica, quando de origem popular ou empírica.	Domínio das informações locais.
Recursos Operacionais	Estrutura física (sede); Equipamentos	Laboratórios, equipamentos de informática, veículos, Ferramentas e instrumentos de inspeções (máquina fotográfica; GPS, Decibelímetro, etc)
Recursos Financeiros	Dotações orçamentárias municipais	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Capacidade de cooperação e articulação institucional.	Articulações institucionais	Cooperação e relações interinstitucionais

**Fonte:** Adaptado de Leme (2016) e Whately e Campanili (2014).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Sobre as estruturas administrativas de gestão ambiental no município

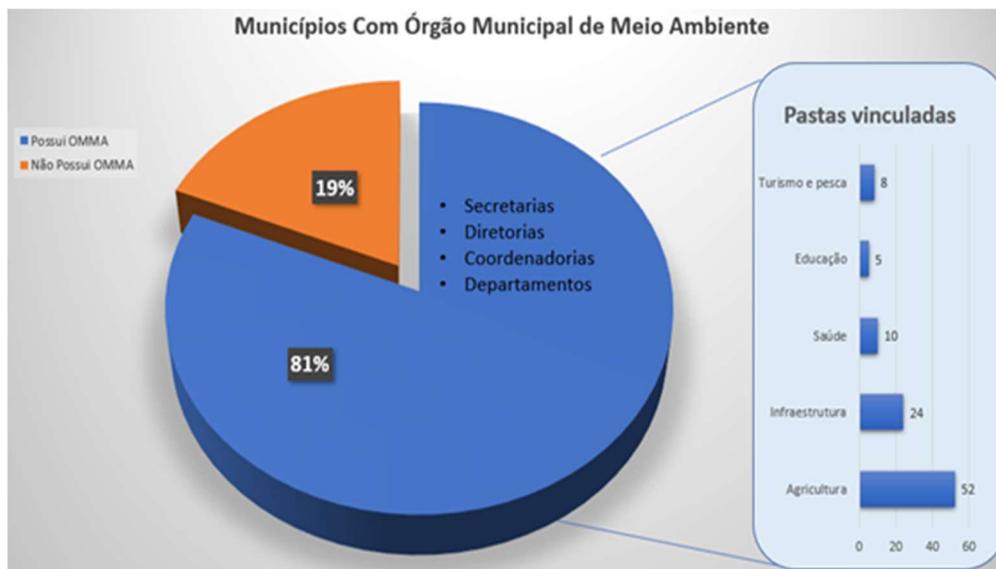
A gestão ambiental é algo compartilhado pelos Entes federativos. Conforme já abordado neste estudo, a Constituição Federal de 1988 determinou como competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio

ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a previsão das florestas, fauna e flora (BRASIL, 2011).

Dessa maneira, a gestão ambiental municipal pode ser centralizada ou descentralizada. É considerada centralizada quando um único ente público assume as ações administrativas na tutela ambiental. Em contrapartida, a gestão ambiental pode ser descentralizada, quando há compartilhamento das competências administrativas para gerir o patrimônio ambiental. Recentemente, fala-se em municipalização da gestão ambiental: processo de apropriação (empoderamento) das municipalidades para o exercício de sua autonomia administrativa para gerir o meio ambiente. Nesse quesito, a Lei Complementar 140/2011 prevê que o município precisa minimamente possuir Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA) ou um setor correlato disponível para tratar das políticas públicas ambientais, Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA). Para tanto, neste estudo trata-se sobre a gestão ambiental municipal, consolidando a descentralização da gestão ambiental no estado da Paraíba. Importante também não confundir as condições necessárias para o município operacionalizar o licenciamento ambiental, e as reais estruturas para municipalizar a gestão ambiental. O licenciamento ambiental constitui apenas um dos instrumentos de gestão ambiental, este requer um aperfeiçoamento, uma atenção mais pontual da gestão ambiental municipal.

A gestão ambiental municipal descentralizada tem em sua base em três fortes pilares administrativos: o OMMA, CMMA e FMMA. Estes devem trabalhar em conjunto, colaborando mutuamente, cientes que o OMMA é responsável pela parte operacional, o CMMA constitui-se na parte mediadora e de controle social, permitindo que a gestão seja também participativa. E o FMMA é a parte financeira, onde os recursos ficam alocados e são geridos em consonância entre o órgão e conselho municipal de meio ambiente. E é sobre essa tríade que se inicia esta discussão. Apresenta-se as municipalidades paraibanas que possuem esse tripé estabelecido na estrutura administrativa municipal.

A seguir é possível observar o Gráfico 1, mostrando o quantitativo de municípios paraibanos que possuem OMMA, sejam no formato de secretarias, diretorias, coordenadorias ou departamentos, salienta-se que aparecem outros formatos de estruturas administrativas, contudo em um percentual muito insignificante.



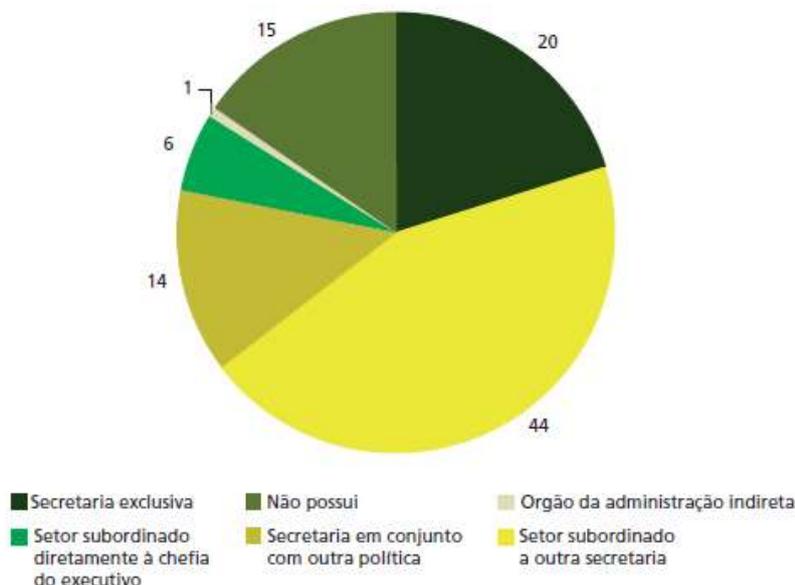
**Gráfico 1.** Municípios paraibanos que possuem órgão municipal de meio ambiente e pastas vinculadas

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2023.

Verificou-se que 19% dos governos locais da Paraíba ainda não possuem OMMA, esses contabilizam 42 municípios não têm nenhuma estrutura administrativa para tratar das políticas públicas ambientais. Contudo, 181 possuem alguma estrutura, desses que possuem, 57% são OMMA vinculados à outras pastas de políticas públicas no âmbito municipal. Ainda assim, considera-se positivo o fato de 43% terem OMMA de maneira mais estruturada, exclusiva para tratar de políticas ambientais.

Considerando esses 57% que possuem OMMA, verificou-se que são estruturas administrativas básicas, como diretorias, departamentos, coordenações, assim chamadas com maior frequência, e vinculadas à diversas pastas operacionais dentro das municipalidades conforme ilustrado no gráfico 1.

Então, percebe-se que essas estruturas estão bem aquém do que poderiam ser numa perspectiva executiva, tamanha fragmentação dificulta ainda mais a formação de um quadro técnico compatível com as necessidades operacionais da gestão ambiental. O atual cenário paraibano é muito próximo do nacional. Conforme demonstra o Gráfico 2, há a prevalência de órgãos agregados, sejam em conjunto ou subordinados com outras políticas locais.



**Gráfico 2.** Tipos de estruturas nas prefeituras para lidar com a gestão ambiental em 2009 (em %). **Fonte:** IBGE (2009).

Leme (2016) explica que o ideal seria a existência de uma secretaria exclusiva de meio ambiente. Todavia, de acordo com o contexto pesquisado, pondera-se não sobre a estrutura ideal, mas sobre uma que seja compatível e necessária as atividades econômicas desenvolvidas na localidade e a postura administrativa do município.

Na Paraíba, tais OMMA quando vinculados à outras pastas em sua significativa maioria, possuem no máximo 3 servidores para laborar nas pautas ambientais locais. Nutrindo a insuficiência crônica nos quadros pessoais dos municípios. Contudo, considera-se que essa citada maioria se encontra na faixa populacional de até 20 000 habitantes, com algumas poucas exceções, o que não representa nenhuma novidade.

Conforme os dados coletados, são os municípios mais populosos e com estrutura exclusiva que possuem um quadro técnico mais robusto e qualificado, tipicamente previsto, neste rol estão João Pessoa, Campina Grande e Cabedelo. Surpreendentemente, alguns municípios mostraram possuir um bom quadro técnico, tanto quantitativo como qualitativo, a exemplo de Soledade, Guarabira, Solânea, Conde, São Bento e outros. Outros ainda apresentaram o elevado número de servidores, contudo, constatou-se que foram agrupados também a equipe de limpeza pública e outros profissionais de serviços de infraestrutura urbana. Todavia, destaca-se a importância de um corpo técnico amplo, diverso que possa executar as políticas ambientais de forma rítmica e sistêmica, apropriada do seu Poder de Polícia, exercendo as prerrogativas constitucionalmente estabelecidas.

Aqui aponta-se como uma alternativa viável para fortalecer essa fragilidade, a gestão ambiental associada, através de consórcios públicos ou acordos de cooperação técnica. Nessa possibilidade de arranjo, os projetos e ações tendem a ser feitas com mais fluidez. No entanto, é importante que a equipe lide em conjunto com o Conselho e o Fundo de forma harmônica.

O quantitativo de servidores é um elemento interessante para que se possa verificar aptidões e habilidades disponíveis para a gestão local. Sendo necessário também observar o fator qualitativo desses servidores. Pois conforme ensina Frey (2000), apenas a quantidade não reflete um tratamento adequado das políticas públicas ambientais, desde a formulação até a implementação e execução delas. Alguns municípios apresentam um número razoável de servidores para a pasta ambiental, mas foi possível verificar que muitos carecem de formação técnica equivalente para atender as demandas que são tratadas rotineiramente.

Outro fator observado na pesquisa foi as características sociais dos servidores que compõem os quadros técnicos dos OMMA, identificando percentual de gênero, faixa etária, escolaridade, área de formação. Neste último item, foi analisado apenas o que apresentaram minimamente curso de nível técnico. Conforme é possível observar na Tabela 2.

**Tabela 2.** Caracterização social dos servidores municipais dos OMMA paraibanos (em %)

Sexo		Faixa etária		Escolaridade		Área de formação	
Masculino	72%	Entre 18 a 30	14%	Ensino fundamental	16%	Ciências agrárias	48%
Feminino	28%	Entre 31 a 50	49%	Ensino Médio	21%	Ciências sociais e humanas	13%
		Entre 51 a 70	35%	Curso Técnico	14%	Ciências biológicas	13%
				Graduação superior	32%	Ciências da Saúde	8%
				Pós-Graduação	17%	Engenharias	18%

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2023.

Logo, há uma predominância que requer destaque, é possível identificar que maioria dos servidores municipais que tratam das políticas ambientais são do sexo masculino, estão na faixa entre 31 a 50 anos de idade, possuem curso superior com forte tendência na área agrária. Quanto à formação verificou-se que 30%

possuem graduação em agronomia ou curso técnico em agropecuária, outros 18% divididos entre cursos técnicos de zootecnia e medicina veterinária.

Tal predominância chama atenção, pois reflete no engajamento administrativo, no que tange ao cumprimento das funções e atividades de rotina. Já que outros 35% são de servidores com idade média entre 51 a 70 anos e 51% sem formação de nível superior, fator que merece um olhar diferenciado para a construção das capacidades organizacionais desses órgãos.

Ainda sobre a identificação dos servidores, também se constatou predominância do sexo masculino e baixo grau de escolaridade entre as lideranças dos OMMA, dos que sendo a diferença ainda maior, apenas 28% contam com mulheres para conduzir os processos de tomada de decisão, em contrapartida de 72% de chefias masculinas. Tal dado, demonstra a pouca participação das mulheres nas políticas públicas ambientais no âmbito municipal da Paraíba.

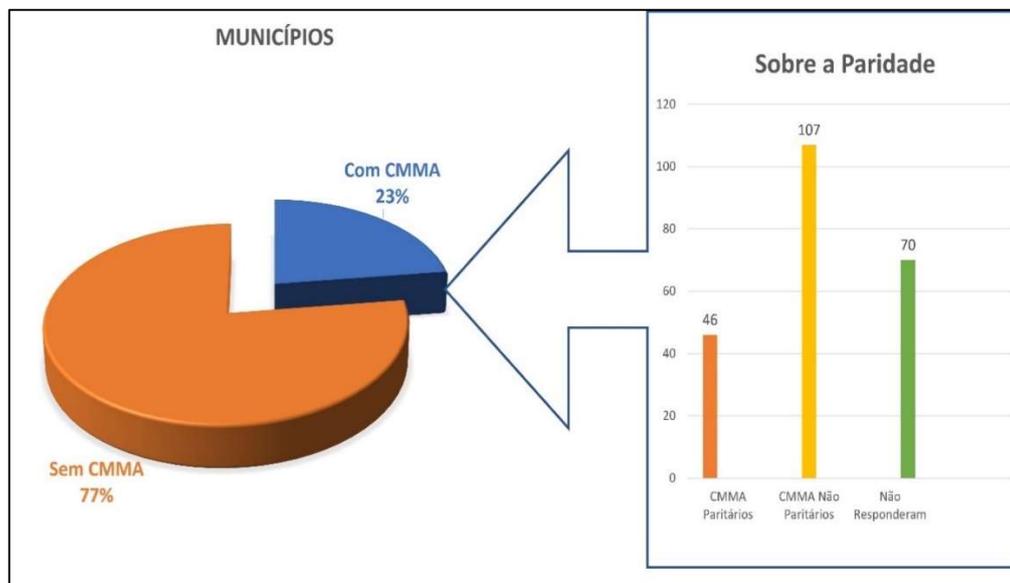
A disposição de um órgão ambiental capacitado é prerrogativa legal para os municípios executarem a gestão ambiental. A LC 140/2011 estabeleceu em seu art 5º:

Art. 5º § único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas (BRASIL, 2011).

Logo, possuir um quadro com capacidades técnicas compatíveis como exercício das atividades administrativas inerentes a gestão ambiental praticamente é uma condicionante de gestão. O município precisa estar empenhado com o desenvolvimento das habilidades técnicas necessárias de seus servidores, visando o efetivo exercício do seu poder de polícia. Nesse sentido, entra a forte necessidade de apoio dos governos estadual e federal, trazendo orientações técnicas para suportar as municipalidades até que construam essas capacidades organizacionais.

Seguindo a tríade pesquisada, apresenta-se o panorama situacional dos municípios em relação aos CMMA, observando o Gráfico 3.

### **Gráfico 3.** Quantitativo de CMMA e se são paritários



Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Conforme é percebido no Gráfico 3, dos 223 municípios paraibanos, apenas 51 possuem CMMA, desses um total de 46 declararam possuir conselho paritário e com funcionamento. Esclarecendo que não é objetivo desse estudo levantar o tipo e qualidade desse funcionamento, para tanto caberia uma outra pesquisa mais específica.

Neste caso, ao se tratar sobre a paridade dos CMMA observou-se um dado interessante, obviamente não possuindo conselho, estes não seriam paritários, e foi constatada uma ampla desinformação acerca do tema, e outro percentual elevado optou por não responder a questão. Com isso, a partir da observação participante e abordagens diretas com os servidores integrantes, confirmou-se que ainda se trata de um termo desconhecido para muitos<sup>iv</sup>. Assim, considera-se as desconformidades obtidas nas respostas fruto de uma evidente ignorância pessoal. O que reflete a forte necessidade de formação técnica e preparação profissional dos servidores que venham a ocupar cargos públicos.

Pondera-se aqui o percentual de municipalidades que fazem uso desse importante instrumento de gestão participativa, os CMMA dos 46 existentes, o que não representa nem metade do total, é sabido que muitos são inoperantes, não cumprem seus objetivos de criação, tampouco são respeitados, principalmente, em seu caráter deliberativo. Poucos são os que consideram as decisões emanada dos conselhos em seus atos administrativos. Foi observado também que desses existentes, 50% existem apenas seu ato criador, ou seja, chegou a ser publicado ato normativo criando o CMMA, mas ainda não foram operacionalizados. Não há uma rotina administrativa estabelecida para o pleno funcionamento desses conselhos.

Logo, na prática, ainda é um quantitativo muito tímido de municípios que mantem seus respectivos conselhos dentro de um rito administrativo condizente com a gestão ambiental.

Um ponto que merece atenção é a transparência e publicidade dos atos ali originados. Há notável fragilidade nesse processo quanto a disponibilidade de acesso às atas, calendários de reuniões, deliberações regimento interno e demais documentos. Não é prática administrativa comum, a publicação em sites ou algum meio eletrônico que o cidadão possa facilmente acessar.

Outro fator que requer alerta é que da operacionalização do CMMA depende a condição de implementação de outros dois importantes instrumentos de gestão: o licenciamento e a fiscalização ambiental. Os conselhos não possuem Poder de Polícia, não têm competência direta para fiscalizar, tal ação cabe aos OMMA. No entanto, devem acompanhar a implementação e as devidas funcionalidades desses instrumentos e a ele cabe a administração dos recursos. Por isso devem funcionar de forma integrada aos órgãos licenciadores.

Não se deve esquecer que os CMMA são espaços de negociação de interesses e demandas e de mediação de conflitos. Sendo um espaço indispensável para a gestão ambiental municipal, construindo novas relações e práticas entre Estado e a sociedade no que se refere a tutela ambiental local. Ainda sobre as competências dos conselhos, está a fiscalização e acompanhamento dos recursos financeiros disponíveis nos FMMA. Desde a articulação para possíveis captações, planejamento das aplicações, verificando se de fato, aquele recurso está sendo aplicado na execução de políticas públicas ambientais (MACHADO, 2018).

Neste contexto, o cenário paraibano torna-se preocupante, dos 223, apenas 25 declaram ter um Fundo Municipal de meio ambiente, tal qual os conselhos, ainda se considera os que possuem apenas o ato criador, sem nenhuma prática operativa de recursos. Já que desses 25, 17 conselhos são de municípios com menos de 50.000 habitantes, conforme é elencado no Quadro 6.

Era esperado que municípios com maior densidade populacional e uma diversidade de atividades econômicas tivessem mais estruturados, possuindo um espaço para alocar recursos oriundos dos instrumentos de gestão ambiental. No entanto, dos dez maiores municípios, constatou-se que Sousa e Guarabira não possuem FMMA. Em contrapartida municípios menos populosos se destacam em suas organizações para promover uma gestão ambiental compatível. Os recursos financeiros são extremamente necessários para viabilizar a gestão. Conforme trata Leme (2016) há uma relação direta entre as municipalidades mais populosas e a destinação de recursos específicos para o meio ambiente, bem como uma marcante limitação entre os municípios menos populosos para captarem e disporem de tais recursos. O que dentro de uma perspectiva sistêmica, compromete todo o rito administrativo da gestão ambiental.

**Tabela 2.** Municípios paraibanos que possuem FMMA

Municípios
------------

Mais de 50.000 Hab	Inferior a 50.000 Hab
Bayeux	Alhandra
Cabedelo	Bananeiras
Cajazeiras	Barra de São Miguel
Campina Grande	Belém
João Pessoa	Conde
Patos	Logradouro
Santa Rita	Mamanguape
Sapé	Natuba
	Pitimbu
	Poço Dantas
	Poço José de Moura
	Pombal
	Princesa Isabel
	São Bento
	São José De Princesa
	Serra Branca
	Sumé

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2023

Importante trazer a discussão também que a maior parte (61%) desses municípios instituíram seus FMMA a partir de 2015, de modo que ainda são imaturos para dar novos passos rumo a estruturação financeira. Tatagiba (2007) lembra o diagnóstico feito pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente sobre os fundos públicos socioambientais, destacando que a inatividade da maior parte dos fundos se deve à falta de preparação técnica de operar tal instrumento. Também importante frisar sobre a transparência no balanço receitas-despesas dos fundos que estão operantes. Estes precisam ainda aperfeiçoar essa exigência legal.

Com o incremento das políticas públicas ambientais, urgiu a emblemática preocupação com o financiamento delas. Podendo variar de acordo com a postura adotada na gestão. Conforme já exposto no Quadro 3, os recursos podem derivar das mais variadas fontes, com um amplo leque de possibilidades. No entanto, nota-se uma marcante fragilidade no processo de alimentação desses FMMA existentes. Não constitui prática comum aos municípios usufruir dessa diversidade financeira, o que operam, se limitam a alocar recursos oriundos somente de taxas e tarifas ambientais, licenças e autorizações, multas administrativas e sanções

judiciais. Quando indagados sobre outras formas de captação de recursos, 90% dos municípios afirmaram ter dificuldades técnicas em articular outras fontes de financiamento tais como CFEM, TCFA, Compensação ambiental, submissão de projetos ambientais para captação financeira através de editais institucionais do governo federal, a exemplo de editais da FUNASA, FUNBIO, FNMA etc.

Outra vez, a fragilidade esbarra no componente técnico. Fica evidente que um quadro técnico despreparado não favorece a autonomia financeira que tanto as municipalidades precisam. Leme (2016) explica que uma forma de ter uma maior “*Accountability*”<sup>v</sup> no gerenciamento dos recursos disponíveis nos FMMA é garantindo que os CMMA tratem sobre o planejamento e aplicação destes. Demonstrando sua real essência, um espaço de controle social. Todavia, de acordo com os dados coletados, observou-se que 10% dos municípios com FMMA, possuem também um planejamento anual de receitas e despesas, com acompanhamento pelos respectivos CMMA, consolidado num plano de aplicação dos recursos do fundo. Devidamente aprovado pelo conselho. Muito embora a maioria (75%) tenha a previsão legal desse controle social em lei de criação. Alguns optam por ter um conselho gestor específico para acompanhar o balanço do FMMA, outros o fazem através do próprio CMMA.

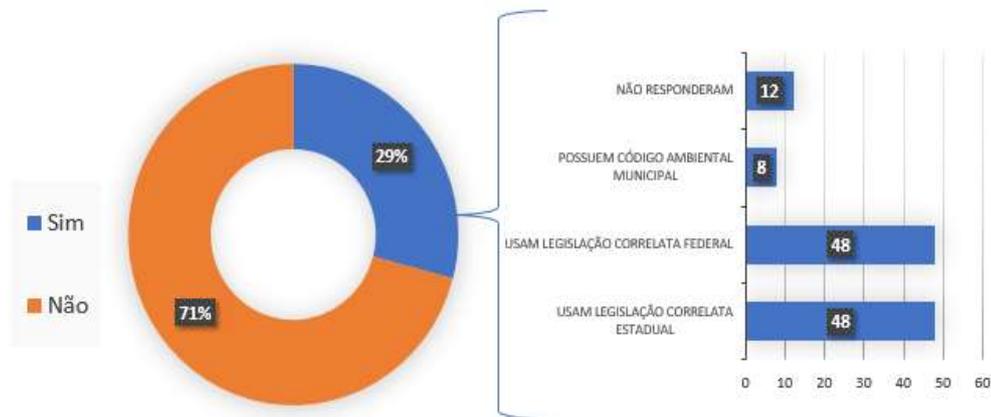
O que se restou e deixa-se aqui para reflexão social é: o que exatamente os fundos ambientais municipais tem financiado dentro da perspectiva de uma gestão ambiental local. Pois, é importante trazer a baila que os recursos precisam ficar amarrados ao financiamento no texto legal do ato criador. Para que não haja o desvirtuamento dos recursos em outros fins que não seja à salvaguarda ambiental. Estando previsto seus usos e aplicações legalmente, uma prática desconforme pode caracterizar improbidade administrativa pelo gestor público, ficando este passível de responsabilização fiscal (PEREIRA; NETO, 2020). Daí a importância de as municipalidades possuir um arcabouço legal para amparar tomadas de decisões e ter atos administrativos com previsão legal no próprio âmbito municipal.

Neste contexto, abordou-se o quesito disponibilidade de legislação ambiental específica do município. Apenas 65 declararam possuir algum tipo de legislação ambiental municipal. Ressalta-se que não foi objeto desse estudo avaliar o teor e qualidade dos diplomas legais. Apenas conhecer se dentro da estrutura administrativa, estes usam normativas municipais. Tal informação também reflete a pouca interação como poder legislativo nas políticas públicas ambientais nos municípios paraibanos. Bem como diz muito sobre as capacidades municipais instaladas. Já demonstra um certo grau de maturidade na gestão ambiental. Possuir e usar de uma legislação ambiental específica significa que a administração pública vem exercendo sua autonomia e construindo a gestão com base em suas dinâmicas locais. Observando, dessa forma, o que é necessário disciplinar em seu território, suas atividades econômicas com maior ou menor potencial poluidor, quais as demandas das comunidades locais e o que deve ser priorizado pela gestão, entre outras necessidades que na rotina vão avançando inclusive em atos normativos. Isto envolve, leis municipais, decretos,

deliberações, resoluções e demais atos que objetivem regulamentar determinadas condutas de um povo que vive dentro de um determinado território exercendo seu poder político<sup>vi</sup>.

Seguindo o raciocínio de Santos (2019) a publicação de leis municipais, por áreas temáticas tem uma influência direta na qualidade e no potencial de atuação dos agentes ambientais. Especialmente quanto aos dois fundamentais instrumentos ambientais trazidos pela PNMA (BRASIL, 1981), a fiscalização e o licenciamento ambiental. Os dados apresentados no Gráfico 7 revelam a necessidade de alinhar a discussão acerca de legislação ambiental entre os servidores.

**Gráfico 4.** Municípios paraibanos com legislação ambiental municipal (em %)



**Fonte:** Dados da pesquisa, 2023.

Importante trazer a memória o artigo 30 da CF/88, lembrando que é de competência exclusiva dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, observa-se o pouco interesse dos municípios em aperfeiçoarem seus respectivos aparatos legais. Dos 65 municípios (29%) que declararam possuir legislação ambiental, apenas 8 referiram-se a um código municipal de meio ambiente, expressando conhecimento sobre tal legislação e referindo-se a um conjunto de leis específicas para o meio ambiente daquela municipalidade. Outros 48 afirmaram utilizar a legislação correlata sejam estaduais ou federal. O que se considera positivo, pois no âmbito municipal é evidente que a gestão se acoste ao ordenamento jurídico ambiental em vigor na federação e no estado. Demonstrando conhecimento e habilidades no uso dos aparatos legais. Ainda assim, 12 municípios optaram por não responder a questão, alegando desconhecimento da informação.

Foi verificado também que muitos servidores municipais (78%) não compreendem a lei orgânica municipal como uma legislação ambiental. Desconsiderando-a do conjunto normativo a ser utilizado na gestão ambiental. Revelando uma

percepção que requer ampliação, dentro de uma perspectiva sistêmica do meio ambiente e suas conexões. (LEFF, 2014; CAPRA, 2018).

Dessa maneira, de posse do diagnóstico quantitativo sobre os quatro elementos considerados neste estudo como indispensáveis para uma gestão ambiental mais contundente para os poderes locais, conforme apresentado até aqui, é possível estabelecer um mapeamento situacional dos municípios paraibanos, visualizando os que possuem Órgão Municipal de meio ambiente (OMMA), Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e Legislação Ambiental. De acordo com o diagnóstico, apresenta-se na Fig. 8 um mapeamento situacional da estrutura de governança ambiental municipal na Paraíba.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados quantitativos revelaram uma boa postura dos municípios paraibanos, a maioria (81%) dos municípios possuem uma estrutura administrativa para tratar das políticas públicas ambientais. Contudo, ao avaliar qualitativamente, com a análise das capacidades organizacionais dessas estruturas, verificamos uma forte insuficiência institucional. Incluindo que boa parte desses órgãos estão vinculados à outras agendas políticas e disputam espaço e orçamento com políticas públicas tradicionalmente prioritárias, tais como saúde e educação. Apresentaram ainda fragilidades técnicas operacionais que vão desde a escassez de equipamentos e recursos materiais até quadros técnicos insuficientes, minguados e até mesmo sem habilidades necessárias para conduzir a gestão ambiental municipal. E se destacarmos as capacidades financeiras, o cenário é ainda mais preocupante.

Com tudo que foi analisado neste estudo, é possível ressaltar que a municipalização da gestão ambiental é extremamente importante na busca pelo desenvolvimento, responsável e sustentável. Considera-se válida a descentralização dos instrumentos de gestão ambiental. Contudo esta precisa ser construída com seriedade e compromisso de todos os entes do Poder Público. União e Estados-membros necessitam empenhar mais esforços em fortalecer a descentralização da GAM. Esforços técnicos, financeiros e principalmente um esforço conjugal para compreender que o município é parte. E, talvez a parte mais interessada nesse processo. Já que é no município que a vida acontece, é o ente público mais próximo do cidadão, e lá ficam os primeiros impactos (negativos ou positivos) das atividades antrópicas.

O Estado brasileiro prevê constitucionalmente a descentralização de diversas atribuições governamentais. Pode-se dizer que muitas dessas pesam sobre os ombros das municipalidades, sem, contudo, haver a descentralização a contento do poder financeiro. Embaçando o exercício da autonomia municipal. Restando na prática o desmonte da gestão pública local, que no aspecto ambiental, fica cada vez mais fragilizado por mero desinteresse e porque não dizer um negacionismo dos estados em abrir caminhos para que a municipalização ocorra de maneira satisfatória.

No estado da Paraíba, conforme os dados obtidos demonstram, o contexto não difere muito. Até a conclusão dessa pesquisa, dos 223 municípios paraibanos, apenas 8 exercem o direito de licenciar empreendimentos à luz da Política nacional de meio ambiente. Apesar das iniciativas da gestão estadual paraibana em dar subsídios técnicos aos seus municípios, os gestores municipais relatam enfrentarem resistências para tal iniciativa. Com a publicação da Deliberação Nº 5302 de 23 de Junho de 2022 do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (COPAM) (PARAÍBA, 2022)<sup>vii</sup> os representantes municipais transmitem insegurança jurídica no exercício do licenciamento ambiental no âmbito municipal, ficando este compelido a se habilitar junto com ao COPAM através de um “Acordo de Cooperação Técnica”, estando sujeitado à aprovação ou não conforme uma densa série de critérios exigidos na referida norma. O que de certo, torna-se incompatível com as normas infraconstitucionais e fere o direito de exercício do comando e controle das ações previstas no art 9º da LC 140/2011, que regulamentou o art 23 da Carta Magna. Para tanto, não é objetivo desse estudo o apego a esta celeuma técnico normativa enfrentada no estado quando o assunto é licenciamento ambiental.

Neste sentido, nosso intuito maior é desmistificar o processo de municipalização ambiental na Paraíba. Haja visto a forte correlação que os gestores fazem da GAM com o Licenciamento ambiental. Não resta dúvidas que o instrumento é promissor e propulsor de outros instrumentos e políticas, bem como é capaz de proporcionar uma estabilidade financeira ao município para realizar suas ações ambientais locais. Porém, a GAM não se resume apenas ao licenciamento. Há uma série de outros instrumentos importantíssimos para a gestão e conservação do patrimônio ambiental local.

É necessário que os gestores municipais assimilem isso, através da municipalização da GAM, pode ser aberto um leque de oportunidades para o desenvolvimento local e regional, até chegar ao global, e o licenciamento ambiental é a cereja do bolo, uma consequência do empenho administrativo em chamar para si o compromisso com a gestão ambiental. Ficando mais aplicável quando a municipalidade alcança certa maturidade político-institucional, o licenciamento parece então fluir em sinergia com os outros instrumentos.

E é por isso que alguns territórios e seus municípios avançam positivamente em suas gestões. Porque já perceberam que a GAM além de necessária é mola propulsora de desenvolvimento. As características mais marcantes desses municípios são gestores sensíveis aos modos de vida, sensíveis às necessidades dos outros seres vivos e abertos a uma gestão participativa na prática. E são os mesmos que se inquietam com a ausência de estímulos estaduais para a municipalização das políticas públicas ambientais.

Há que se considerar no escopo de uma GAM a capacidade dos municípios estudarem os “nichos” de atividades econômicas existentes no seu território e os potenciais a serem desenvolvidas para possíveis investimentos e assim estabelecer uma integração de bem estar social e conservação ambiental. O Poder local é um instrumento de gestão poderoso, mas muitas vezes insuficiente. E

nesses casos de insuficiência crônica, destacamos em nossas considerações uma atenção extra para soluções regionalizadas, através dos consórcios públicos muitas maravilhas podem acontecer. E a GAM também pode ser feita através dos consórcios intermunicipais.

O município está na origem do desenvolvimento, e ele impulsiona toda a dinâmica territorial civilizacional. Aqui, admite-se uma necessidade de uma nova ordem econômica mundial, mas se crer ainda mais em iniciativas locais, estas sim, podem verdadeiramente provocar mudanças, e mudanças que perdurem. E os municípios têm a faca e o queijo nas mãos, só precisam saber cortar.

Em remate, a busca pelo desenvolvimento mais sustentável reclama, dessa maneira, um planejamento local e participativo, desde o nível micro até chegar no macro, como a exemplo de políticas que tratam da gestão dos bens internacionais, considerados patrimônio comum da humanidade (exemplos: água e petróleo). Há que se falar também no reconhecimento dos direitos aos recursos e às necessidades das comunidades locais, dando a estas um papel central no planejamento da conservação de áreas específicas, protegidas ou não. Permitindo uma interação saudável entre o conhecimento tradicional, a ciência moderna e a tomada de decisão.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

AURÉLIO, B. H. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. São Paulo: Positivo Editora, 2018.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** [de 1988]. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm) Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm) Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. **Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021**. Aprova a Proposição n. 151/2021, que trata do Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021, inclusive os critérios técnicos e científicos, a relação de municípios habilitados, e da regra de transição para municípios excluídos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-condel/sudene-n-150-de-13-de-dezembro-de-2021-370970623#:~:text=Aprova%20a%20Proposi%C3%A7%C3%A3o%20n.,de%20transi%C3%A7%C3%A3o%20para%20munic%C3%ADpios%20exclu%C3%ADdos>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CAPRA, F. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2008.

CAPRA, F. **A visão sistêmica da vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2018.

DIONNE, H. **A pesquisa-ação para o desenvolvimento local**. Brasília, DF: Liber Livro, 2007.

FREIRE, P. R. N. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impactos ambientais**: conceitos e métodos. 3. ed. São Paulo: Oficina de textos, 2020.

HOUAISS, A. **Novo dicionário Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2009.

IBGE. **Panorama**. Paraíba. [S. l.]: IBGE, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/panorama>. Acesso em: 8 jul. 2023.

LEFF, E. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LEME, T. N. Governança ambiental no nível municipal. *In*: MOURA, A. M. M. (org.). **Governança ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. Brasília, DF: IPEA, 2016. p. 147-174. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9269> Acesso em: 8 jul. 2023.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MARCONI, A. M.; LAKATOS, E. V. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MINAYO, M. C. S.; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MORIN, A. **Pesquisa-ação integral e sistêmica: uma antrope-pedagogia renovada**. Rio de Janeiro. DP & A. 2004.

PHILIPPI JR, A.; BRUNA, G. C. Política e gestão ambiental. *In*: PHILIPPI JR, A.; ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. (org.). **Curso de gestão ambiental**. 23. ed. São Paulo: Manole. 2013.

SANTOS, M. O dinheiro e o território. *In*: SANTOS, M. (org.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

SOUZA, M. L. **Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2019.

Contato com o autor: Vanessa Oliveira Fernandes Câmara <vanessa.oliveirafernandes@gmail.com>

Recebido em: 18/05/2023

Aprovado em: 10/10/2023

---

<sup>i</sup> A palavra ambiente, foi formada por dois termos. A preposição *amb* (ao redor de, à volta de) e o verbo *ire* (ir). Somando os dois deriva-se *ambire*, *ambiens*, *ambientis*. Que significa ir à volta, em volta. Em remate, entende-se que o ambiente é tudo o que está ao redor (HOUAISS, 2009; AURÉLIO, 2018). Dessa forma, o adjetivo ambiental qualifica as coisas e os elementos que estão à volta de um determinado indivíduo.

<sup>ii</sup> A descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala (MILARÉ, 2018).

<sup>iii</sup> SISNAMA = Conjunto de órgãos e instituições que, nos níveis federal, estadual e municipal, são encarregados da proteção ao meio ambiente, ressaltando-o como

- 
- elemento articulador central que há e materializar as normas de cooperação (ANTUNES, 2020).
- <sup>iv</sup> Paridade: *substantivo feminino*: qualidade ou característica do que é par; igualdade. semelhança, parença, similaridade.
- Paritário: *adjetivo*: formado por número par (igual) de elementos para que não exista diferenciação de categorias. Neste caso, referindo-se aos CMMA trate-se de uma igualdade entre os representantes que compõem estes conselhos, uma paridade entre os seguimentos da Sociedade civil e Poder Público ali representados.
- <sup>v</sup> *Accountability* pressupõe o acompanhamento sistemático das ações, a transparência e a prestação de contas à sociedade (LEME, 2016, p. 161)
- <sup>vi</sup> Ver conceito de município apresentado na página 27.
- <sup>vii</sup> Disponível em: Disponível em:  
<https://auniao.pb.gov.br/servicos/dae/2022/junho/diario-oficial-23-06-2022.pdf/view>. Acesso em: 28 ago 2023.